



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CONTRATO Nº 20180474

O(A) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTANTINO VIANA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.931.839/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 623.343.011-91, residente na Av. Piauí, 1892, e de outro lado a firma AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.492.978/0001-92, estabelecida à av. rio xingu, 2726, alecrim, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIAS DE AZEVEDO, residente na Avenida Rio Xingu, 2726, São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 757.645.472-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP025/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, PROTEÇÃO, COPA E COZINHA NO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
043163	SABONETE 90GR 12X1.	PACOTE	207,00	39,700	8.217,90
049444	ESCOVA PARA TANQUE 12X1.	CAIXA	214,00	26,600	5.692,40
049445	ESCOVA PARA TERRAÇO COM CABO.	UNIDADE	239,00	20,900	4.995,10
049458	PAPEL HIGIENICO FARDO 16X4X1.	FARDO	394,00	49,300	19.424,20
051323	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO.	UNIDADE	322,00	4,510	1.452,22
051333	SABÃO EM PÓ CAIXA 500gr 24x1.	CAIXA	209,00	84,500	17.660,50
073741	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA Nº 45	UNIDADE	27,00	55,000	1.485,00
088902	AGUA SANITARIA 1LT 12X1	CAIXA	365,00	44,250	16.151,25
088903	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70 INPM 1LT 12X1	CAIXA	397,00	77,300	30.688,10
088904	AMACIANTE 2LTS 6X1	CAIXA	255,00	52,800	13.464,00
088905	BALDE PLASTICO PRETO 12LTS	UNIDADE	326,00	8,100	2.640,60
088906	CERA AMARELA 750ML 12X1	CAIXA	91,00	48,900	4.449,90
088907	CERA INCOLOR 750ML 12X1	CAIXA	257,00	48,900	12.567,30
088908	CERA VERDE 750ML 12X1	CAIXA	65,00	62,100	4.036,50
088909	CERA VERMELHA 750ML 12X1.	CAIXA	117,00	62,100	7.265,70
088910	CESTO DE PLASTICO DE 60 LITROS COM TAMPA	UNIDADE	207,00	32,000	6.624,00
088911	CESTO TELADO PARA LIXO 10 LTS	UNIDADE	483,00	36,400	17.581,20
088912	CREOLINA 50 ML 12X1	CAIXA	85,00	140,000	11.900,00
088913	DESINFETANTE 500ML 12X1.	CAIXA	407,00	48,850	19.881,95
088914	DESODORANTE JDE AR 360ML 12X1	CAIXA	85,00	99,500	8.457,50
088915	DETERGENTE 500ML 24X1.	CAIXA	386,00	37,000	14.282,00
088919	ESPONJA DE AÇO FARDO GRANDE 10X14X1.	FARDO	127,00	30,800	3.911,60
088920	ESPONJA DUPLA FACE 120X1'	CAIXA	143,00	132,300	18.918,90
088921	FLANELA DE ALGODÃO 38X58 GRANDE	UNIDADE	1.256,00	2,800	3.516,80
088922	INSETICIDA PARA PULVERIZAÇÃO 20ML 25X1	CAIXA	91,00	4,400	400,40
088923	INSETICIDA SPRAY 300ML 12X1	CAIXA	91,00	129,600	11.793,60
088924	LIMPA ALUMINIO 500 ML 12X1	CAIXA	257,00	49,500	12.721,50
088925	LUSTRA MÓVEIS 200ML 24X1.	CAIXA	108,00	117,800	12.722,40
088927	MULTI-USO LIMPADOR DE USO GERAL 50ML 24X1	CAIXA	113,00	70,100	7.921,30
088928	PÁ PARA LIXO DE PLÁSTICO DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	419,00	8,700	3.645,30
088929	PANO DE LIMPAR CHÃO SACO 63X35	UNIDADE	582,00	6,200	3.608,40
088931	RODO 40 CM COMK CABO DE MADEIRA	UNIDADE	362,00	8,200	2.968,40
088932	RODO 50CM C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	362,00	10,200	3.692,40
088933	SABÃO EM BARRA 50X1 1ª QUALIDADE	CAIXA	209,00	65,600	13.710,40
088936	SACO PARA LIXO 30LTS 25X10X1	CAIXA	185,00	96,400	17.834,00
088937	SACO PARA LIXO 50LTS 25X10X1	CAIXA	185,00	164,600	30.451,00
088938	SACO PRETO PARA LIXO 100LTS 25X5X1	CAIXA	185,00	126,600	23.421,00
088939	SODA CAUSTICA 1 KG.	POTE	317,00	14,350	4.548,95
088940	VASSOURA DE PELO C/ CABO.	UNIDADE	1.546,00	13,850	21.412,10
088941	VASSOURA DE TALO CIPÓ COM CABO	UNIDADE	336,00	14,500	4.872,00
088942	ABRIDOR DE LATA DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	108,00	4,500	486,00
088943	BACIA DE ALUMINIO GRANDE Nº 70	UNIDADE	58,00	28,600	1.658,80
088944	BACIA PLASTICA GRANDE 32 LTS	UNIDADE	58,00	17,700	1.026,60
088945	BACIA PLASTICA MEDIA 25 LTS	UNIDADE	58,00	12,200	707,60
088946	BACIA PLASTICA PEQUENA 18 LTS	UNIDADE	58,00	11,500	667,00
088947	BANDEJA PLASTICA GRANDE 9 LTS	UNIDADE	54,00	13,300	718,20
088948	BANDEJA RETANGULAR ALUMINIO GRANDE 53X40X2	UNIDADE	58,00	41,000	2.378,00
088949	BANDEJA RETANGULAR ALUMINIO MEDIA 42CM	UNIDADE	58,00	30,200	1.751,60
088950	BORRACHA P/ PANELA DE PRESSÃO 4,5 LTS.	UNIDADE	44,00	3,300	145,20
088951	BORRACHA P/ PANELA DE PRESSÃO 7 LTS.	UNIDADE	44,00	4,000	176,00

AV. 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



088952	BORRACHA P/ PANELA DE PRESSÃO 10LTS	UNIDADE	44,00	4,900	215,60
088953	CANEÇÃO DE ALUMINIO PARA CAFÉ Nº 20	UNIDADE	43,00	19,500	838,50
088954	CANEÇÃO DE ALUMINIO PARA CAFÉ Nº 18	UNIDADE	43,00	18,000	774,00
088955	COLHER DE ALUMINIO BATIDO GRANDE CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	44,00	5,700	250,80
088956	COLHER PLASTICO AZUL ATÓXICA P/ MERENDA ESCOLAR	UNIDADE	21.105,00	0,800	16.884,00
088957	COADOR DE CAFÉ DE PANO TAM. GRANDE	UNIDADE	94,00	5,500	517,00
088958	COADOR DE CAFÉ DE PANO TAMANHO MEDIO	UNIDADE	108,00	3,550	383,40
088959	COLHER DESCARTÁVEL ACRILICA 50X1	PACOTE	34,00	3,600	122,40
088961	COPO PLASTICO AZUL ATÓXICO 250 ML 20X1 COM COM ALÇA LATERAL P/ MERENDA ESCOLAR	CAIXA	134,00	2,200	294,80
088962	COPO DESCARTAVEL 200 ML PCT 100X1	PACOTE	62,00	3,600	223,20
088963	COPO DESCARTAVEL 50 ML PCT 100X1	PACOTE	68,00	1,700	115,60
088967	ESCORREDOR DE MACARRÃO ALUMINIO Nº 26 4 LTS	UNIDADE	65,00	16,400	1.066,00
088969	FACA GALVANIZADA P/ COZINHA GRANDE 6 POL.	UNIDADE	65,00	10,300	669,50
088970	GARRAFA TERMICA P/ CAFE 1.8 LT	UNIDADE	65,00	61,000	3.965,00
088971	GARRAFA TERMICA PARA ÁGUA 5 LTS	UNIDADE	38,00	25,400	965,20
088973	GUARDANAPO 1ª QUALIDADE 24 CM 50X1	PACOTE	51,00	0,950	48,45
088974	ISQUEIRO 1ª QUALIDADE 10X1-CARTELA	CARTELA	134,00	40,000	5.360,00
088975	JARRA PLASTICO GRANDE COM TAMPÁ 5LT	UNIDADE	51,00	17,700	902,70
088976	JARRA PLASTICO MEDIA COM TAMPÁ 3LT	UNIDADE	51,00	14,000	714,00
088977	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPÁ Nº 36.	UNIDADE	27,00	61,500	1.660,50
088978	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPÁ Nº 38.	UNIDADE	27,00	60,000	1.620,00
088979	PANELA DE ALUMINIO BATIDO C/ TAMPÁ Nº 40.	UNIDADE	27,00	45,000	1.215,00
088981	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LTS, COM ALÇA RESISTENTE A ALT TEMPERATURAS, ANTITERMICO COM GUARNIZAÇÃO EM AÇO INOX	UNIDADE	27,00	39,800	1.074,60
088982	PANELA DE PRESSÃO 7 LTS, COM ALÇA RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA	UNIDADE	27,00	50,930	1.375,11
088984	ANTITERMICO COM GUARNIZAÇÃO EM AÇO INOX PANELA DE PRESSÃO 10 LTS, COM ALÇA RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA	UNIDADE	27,00	61,500	1.660,50
088985	ANTITERMICO COM GUARNIZAÇÃO EM AÇO INOX PANO DE PRATO 45CM X 64 CM	UNIDADE	436,00	4,500	1.962,00
088986	PRATO DESCARTAVEL BRANCO 21 CM 10X1	PACOTE	41,00	2,860	117,26
088987	PRATO PLASTICO POLIPROPILENO ATÓXICO DE 700 ML P/ MERENDA ESCOLAR (FUNDIO E RESISTENTE)	UNIDADE	6.700,00	1,400	9.380,00
088989	RALADOR DE LEGUMES EM ALUMINIO TAMANHO MEDIO	UNIDADE	54,00	14,000	756,00
088991	REGISTRO COMPLETO PARA FOGÃO C/ MANGUEIRA	UNIDADE	155,00	24,000	3.720,00
088993	TABUA DE CARNE DE PLASTICO POLIPROPILENO MEDINDO 1,5 CM X 30CM X 50CM	UNIDADE	65,00	34,580	2.247,70
089002	TIGELA PLASTICA AZUL C/ ABA 500ML P/ MERENDA ESCOLAR	UNIDADE	8.040,00	2,770	22.270,34
089004	TORNEIRO PARA BEBEDOURO 1ª QUALIDADE	UNIDADE	201,00	3,500	703,51
089012	CONCHA DE ALUMINIO BATIDO GRANDE CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	44,00	3,700	162,80
				VALOR GLOBAL R\$	524.938,24

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 524.938,24 (quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP025/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP025/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 8 (oito) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP025/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. JOSÉ CARLOS BATISTA DA LUZ**, servidor designado para esse fim.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0709.123610010.2.082 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 73.999,04, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 349.027,92, Exercício 2018 Atividade 0709.123650010.2.078 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



valor de R\$ 21.436,43, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 80.474,85 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1.1 - advertência;

AV. 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

AV. 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP025/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 12 de Abril de 2018

AV. 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB
CNPJ(MF) 14.931.839/0001-58
CONTRATANTE

AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME
CNPJ 09.492.978/0001-92
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. 22 DE MARÇO